



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.782/03 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

**“OBRIGA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA E
DESINFECÇÃO PERIÓDICA DE CAIXAS
D'ÁGUA NOS ESTABELECIMENTOS QUE
MENCIONA”.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei :

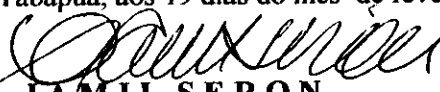
Artigo 1º – Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, panificadoras, consultórios odontológicos, clínicas médicas e prédios públicos, deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d' água, periodicamente, a cada 12 (doze) meses.

Artigo 2º – Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, sujeitos a alvará de licença para funcionamento, deverão apresentar, para obtenção deste, além dos outros documentos e taxas exigidas, laudo da Vigilância Sanitária comprovando a execução da limpeza e desinfecção de suas caixas d'água..


Artigo 3º – O Chefe do Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, no qual definirá a forma de expedição do alvará pela Vigilância Sanitária, para a fiscalização dos estabelecimentos constantes no Artigo 1º, não sujeitos a alvará de licença e funcionamento, bem como as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei..-

Artigo 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2003.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo